



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "TEMPOS NOVOS"

(Aprovada na reunião plenária de 30.DEZ.92)

1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa, em ofício entrado nesta Alta Autoridade em 16 do corrente, solicitou, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Tempos Novos - - Círculo de Cultura Cristã". Em anexo ao ofício vinham dois exemplares da publicação e fotocópia do respectivo registo.

2 - Pela análise dos elementos referidos em 1., verifica-se tratar-se de uma publicação trimestral, dirigida por Anibal Luís Anunciação, com Redacção e Administração na Rua Monte Cativo, 315, 2º Esq., Porto. A publicação considera-se "jornal de formação e informação", trata predominantemente de matérias religiosas e é vendida ao preço unitário de 100\$00.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior". E destas últimas, segundo o nº 7 do artigo citado, podem ser de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa" (nº 7).

4 - O nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei, define as publicações periódicas, quanto à expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - A informação difundida por "Tempos Novos" é predominantemente religiosa, constituindo o "Círculo de Cultura Cristã" um movimento presente na generalidade do país.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Tempos Novos" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 30 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM